CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00160.000505/2010-11

CONTRATO Nº 167/2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00 394 411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logisticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.583.028/0001-52, com sede na SHCN/CL, Quadra 309, Bloco "C", Salas 207/208 - Asa Norte/Brasília/DF, CEP: 70 755-530, telefone nº (61) 3964-8813/8127-7425, neste ato representada pelo Senhor CARLOS FLÁVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 6.079.136 - SSP/MG, e do CPF nº 915 820.246-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 77/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000505/2010-11, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10 520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5 450, de 31 de maio de 2005, e 6 204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

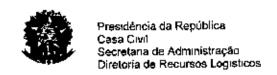
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão e cópia, com fornecimento de equipamentos de primeiro uso, manutenção, suporte e assistência técnica, software de gerenciamento, sistema de bilhetagem/contabilização, gerenciamento total e de modo centralizado e insumos/consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusuta Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 77/2010, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

O prazo máximo de entrega dos equipamentos que constituem parte do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

- 2) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N2 Leste, Almoxarifado Central.
- 3) O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no subitem 3.6 do Termo de Referência/ 1, //.)

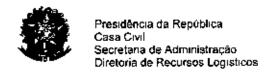


- 4) A CONTRATADA deverá acompanhar a desembalagem e verificação de conformidade de cada equipamento.
- 5) Após a realização da verificação e dos testes de conformidade, o gestor deste Contrato emitirá documento final de aceitação dos equipamentos.
- 6) Os equipamentos serão recusados ser
 - 6.1) Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I do Termo de Referência.
 - 6 2) Apresentar defeitos durante os testes de aceitação
 - 6.2.1) A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da sua recusa
 - 6 2.2) Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 40% (quarenta por cento) do total de equipamentos entregues por Grupo, todo o lota de equipamentos do Grupo será recusado e a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias uteis para proceder à troca/entrega de novo lote, a contar da data de recebimento da notificação por parte do gestor deste Contrato
- Logo após a verificação de conformidade, o gestor deste Contrato deverá emitir Ordem de Serviço para cada instalação de equipamentos, identificando Típo e Local de instalação.
 - 7 1) A abertura de cada Ordem de Serviço deverá ser registrada junto à **CONTRATADA** por telefone ou E-mail
- 8) Quando da instalação dos equipamentos, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:
 - 8.1) Customização das configurações dos equipamentos.
 - 8 2) Identificação dos equipamentos
 - 8.3) implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização.
 - 8.4) Treinamento dos gestores deste Contrato, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência.
- 9) O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Os serviços serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, cobrados mediante documentação fiscal hábil.
- Todos os serviços implantados no início e durante a da execução deste Contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade
 - 2 1) Caso seja detectado algum problema no formecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.

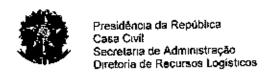
11104



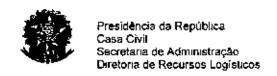
3) A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 77/2010.
- 2) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os ónus referentes aos serviços objeto deste Contrato.
- 4) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE
- 5) Responsabilizar-se por qualquer prejuizo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 6) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber
- 7) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados peta CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 8) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE
- 9) Indicar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- 10) Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE
- 11) Comunicar ao gestor deste Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato.
- 12) Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE
- 13) Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 14) Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato.
- 15) Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 3 do Termo de Referêncie.



- 16) Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela CONTRATANTE, conforme item 4 do Termo de Referência
- 17) Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte, de acordo com o item 3 do Termo de Referência.
- 18) Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 9 do Termo de Referência.
- 19) Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 20) Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 21) Apresentar as informações detainadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 22) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pieno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Contrato.
- 23) Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da CONTRATANTE, nos níveis exigidos, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência.
- 24) Disponibilizar estabilizadores, quando necessário e a critério da CONTRATADA, em virtude da existência de locais com rede não estabilizada
- 25) Informar a CONTRATANTE toda à infra-estrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta.
- 26) Disponibilizar o tráfego de impressão, que deverá estar restrito ao ambiente local das unidades da CONTRATANTE, de acordo com os endereços constantes no Anexo II do Termo de Referência
- 27) Disponibilizar o tráfego para controle de bilhetagem, volume, tarifação etc, visando convergir para a "redundância", em equipamentos instalados no Centro de Dados da Diretoria de Tecnologia da Informação Anexo I do Palácio do Planalto.
- 28) Informar a necessidade de servidores que irão compor a infra-estrutura que será fornecida pela CONTRATANTE.
- 29) Comprometer-se para que o sistema de gestão dos serviços seja em rede e que possua as capacidades descritas no item 5 do Termo de Referência.
- 30) Disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência
- 31) Comprometer-se para que na fase de implantação do outsurcing, ministrar capacitação para o gestor titular e substituto deste Contrato, nas instalações da CONTRATANTE, para a utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência.

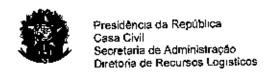


- 32) Seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados de todo o suporte aos usuários da solução outsourcing disponibilizado pela CONTRATADA, conforme dispostos nos subitens do item 8 do Termo de Referência.
- 33) Respeitar os prazos e metas descritos no item 10 do Termo de Referência, para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços.

Subcláusula Única – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com este Contrato
- 2) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme específicado neste Contrato
- 3) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade
- 5) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a este Contrato.
- 6) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste Contrato e do Edital do Pregão nº 77/2010.
- 7) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços.
- 8) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9) Efetuar o pagamento devido, no valor acordado neste Contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados
- 10) Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela **CONTRATADA**, por meio de pessoal próprio.
- 11) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste Contrato.
- 12) Fornecer toda a infra-estrutura necessária (local físico, mobiliário tornadas elétricas e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

MY)



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor deste Contrato ou por outros servidores especialmente designados.

Subcláusula Única - O registro mensal de chamadas e o acompanhamento para execução dos serviços e solução dos defeitos apresentados, dentro dos prazos estabelecidos no item 10 e seus Subitens do Termo de Referência, constituem instrumentos que permitirão avaliar a perfeita execução deste Contrato, ficando tais instrumentos sob a responsabilidade dos gestores deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas, mediante aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRI (FOB.	Market Market Piles	ONO	ope 4	VACQUESTITITE	VALOR MENSAL.
I, II, III, IV E V	MONOCROMÁTICAS	CÓPIA/IMPRESSÃO	280.000	0,06	16,800,00
111 E V	POLICROMÁTICAS	CÓPIA/IMPRESSÃO	25 000	0,28	7 000,00
	ТО	TAL MENSAL RIS 🖈			23,800,00
	TOTAL GEOBAL A	VALUE OF ALVE	isal a te		28E 900 DO

Subcláusula Primeira – Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os totais dos volumes de cópias e impressões em Preto e Branco, e Color registradas nos contadores dos hardwares e sistema de bilhetagem, conforme item 6.3 do Termo de Referência.

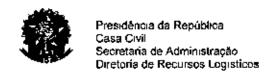
Subcláusula Segunda – As planilhas de medição e as notas fiscais/faturas deverão ser entregues ao gestor deste Contrato até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês para serem afendas e atestadas.

Subcláusula Terceira - O pagamento mediante a emissão de quaiquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Quarta - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em tetra bem legíve) e em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência.

Subcláusula Quinta - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em viger (1997)

My



Subctáusula Sexta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava — No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratorios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga,

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365

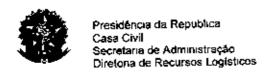
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subctáusula Décima Primeira — O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada.

Subcláusula Única - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10 192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Éconômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte formula

$$R = V \times \underline{I - Io}$$
, onde:

Valor do reajuste procurado,

Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Índice relativo à data do reajuste;

Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada lo =

para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e refirada da nota de empenho a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de fiança bancária.

Subcláusula Primeira – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Segunda - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 24 (yinte-e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e cito) meses, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8 666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)**, correrão à conta do PTRES 000947; Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acametar.
- 1) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

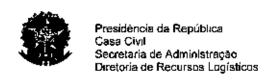
Subcláusula Primeira — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) días, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta — As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de ficitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV_do-art. 4º da Lei nº



10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações tegais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato podera ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasilia/DF, 24 de se ero secretaro de 2010

ÁLVARO HENRÍQUE MÁTIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Lògisticos da Presidência da República

CARLOS FLÁVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA

Flexdoc Tecnologia da Informação Lida